

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA N° 2 /INSS/PRES/PFE, 10 DE OUTUBRO DE 2006

Estabelece procedimentos para designação de acompanhamento, assistência e defesa judicial de servidor público federal do INSS por Procurador Federal em exercício na Procuradoria Federal Especializada, e disciplina o procedimento a ser utilizado em caso de agressões contra servidores do INSS.

RESOLVE:

Art. 1° **Atribuir competência ao Procurador Regional/Seccional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para designar Procurador Federal para acompanhar servidores do INSS às audiências a que forem intimados a comparecer, na condição de réus e informantes, bem como nos casos em que houver impossibilidade de se detectar, desde logo, o motivo da intimação.**

Parágrafo único. Na última hipótese mencionada no caput deste artigo, o Procurador Federal que acompanhou o servidor notificado à audiência, deverá avaliar se o fato objeto da intimação está relacionado com exercício das atribuições funcionais pelo servidor, exarando manifestação conclusiva a respeito do assunto.

Art. 2° Em se tratando de ato praticado por servidor, no exercício das funções institucionais, o Procurador Federal designado deverá elaborar as peças de defesa e recursos pertinentes ao feito, tal como as ações em que o INSS figura como parte, bem como acompanhar o desenrolar da causa até o final.

Art. 3° O Procurador Regional/Seccional da PFE-INSS deverá supervisionar a atuação do Procurador Federal designado para a defesa do servidor, reavaliando, inclusive, pelos elementos coligidos do feito, se o interesse público encontra-se presente e se o ato oficial foi praticado no estrito cumprimento das atribuições institucionais do agente público.

Art. 4° Competirá ao Procurador Regional/Seccional da PFE-INSS a análise prévia quanto à verossimilhança das alegações postas na ação contra o servidor, de forma a prevenir a defesa de atos ilegítimos pela Procuradoria Federal Especializada, integrante da Advocacia-Geral da União.

Art. 5° **Nos casos em que ocorrer agressões, de qualquer natureza, a servidor do INSS, no exercício de suas funções institucionais, o Procurador Regional/Seccional da PFE-INSS deverá designar Procurador Federal para elaboração de notícia crime, devendo, em seguida, encaminhá-la ao Ministério Público Federal, para fins de instauração de processo penal em face do agressor.**

Art. 6° Caberá ao Procurador Federal designado, após a notícia crime, ajuizar ação de ressarcimento ao erário nos casos em que a agressão cometida implicar em dano ao patrimônio público do INSS.

Art. 7° Os requerimentos de assistência e de defesa feitos pelos servidores do INSS, bem como os relatos de agressões contra os respectivos servidores deverão ser encaminhados, pelo Gerente-Executivo, aos Procuradores Regionais/Seccionais da PFE-INSS de sua respectiva jurisdição que, após a análise

prévia, designará Procurador Federal que será o responsável pela defesa do servidor.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, especialmente a Portaria/PFE-INSS/GAB nº 18, de 28 de julho de 2004.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Presidente

ALUIZO SILVA DE LUCENA

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS

--

Você recebeu esta mensagem porque está inscrito no Grupo "Perícia Médica RN" nos Grupos do Google.

Para postar neste grupo, envie um e-